



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, com a finalidade de fornecer atendimento às unidades da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, doravante denominada simplesmente CEDAE, a ser executada no Município do Rio de Janeiro e demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A prestação dos serviços será dividida em 2 (dois) lotes, conforme distribuição abaixo:

1.2.1. **Lote I: Município do Rio de Janeiro**, descrito conforme tabela abaixo:

| Itens | Descrição / Especificação | Unidade de Medida | Quantidade |
|-------|---|-------------------|------------|
| 1 | Serviço de Vigilância desarmada, dia e noite. | Posto | 8 |

1.2.2. **Lote II: Demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro**, descrito conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição / Especificação | Unidade de Medida | Quantidade |
|------|---|-------------------|------------|
| 1 | Serviço de Vigilância desarmada, dia e noite. | Posto | 17 |

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Considerando que a CEDAE necessita assegurar a continuidade do atendimento dos serviços de proteção patrimonial em suas unidades, cujo objetivo fundamental é a manutenção das condições mínimas de segurança aos seus colaboradores, patrimônio imobiliário e bens móveis, garantindo sua incolumidade física e estrutural contra a ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição mediante ações lesivas, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos.

2.2. Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pela CEDAE e, conseqüentemente, a peculiaridade dos serviços que se pretende contratar, a prestação dos serviços será estruturada empregando-se os seguintes profissionais:

2.2.1. Vigilante Patrimonial;

2.3. Considerando que os quantitativos para atender as demandas dos postos informados neste Termo de Referência têm como base o levantamento realizado pelo setor de Segurança Empresarial, das demandas históricas com valores aproximados das contratações dos últimos anos e na projeção para a prestação dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.4. Dessa forma, o objeto da licitação foi dividido em lotes, agrupados de diversos itens definidos de forma razoável e proporcional, conforme as regiões onde serão prestados os serviços, guardando compatibilidade entre si, a fim de respeitar as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e da CEDAE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.6. Diante disso, para atender a demanda ordinária da CEDAE com o fim de garantir a prontidão, operacionalidade e cumprimento dos seus objetivos, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório, na **modalidade pregão**, em sua **forma eletrônica**, para contratação dos serviços descritos nos lotes constantes dos quadros apresentados no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

2.7. Por fim, registra-se que devido à importância da contratação para execução destes serviços e no intuito de sempre melhor atender aos interesses da CEDAE, adotou-se o emprego de boas práticas, utilizando-se como parâmetros as minutas do Termo de Referência e do Acordo de Nível de Serviços (ANS) disponibilizados no portal da CEDAE. Além disso, adotou-se também, o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, extraídos da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços; e as informações contidas no Caderno de Logística, edição de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata da Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial.

3. DOS POSTOS DE SERVIÇO E DIMENSIONAMENTO DO EFETIVO

3.1. Durante todo o contrato será utilizado o “Posto de Serviço” como unidade de medida da prestação de serviços, o período durante o qual o posto deverá estar garantido por pessoas qualificadas e equipamentos de qualidade para o desempenho de tarefas. A Contratada deverá necessariamente comprovar a aptidão dos seus funcionários na prestação de serviços objeto destes, conforme as normas regulamentadoras da profissão.

3.2. A assunção dos Postos de Serviço será computada a partir do efetivo início do turno, de acordo com os horários determinados, e desde que os prestadores de serviço estejam devidamente uniformizados e portando obrigatoriamente o crachá da empresa.

3.3. A tabela abaixo enumera as necessidades dos Postos de Serviço e dimensionamento inicial do efetivo:

3.3.1 As especificações e quantitativos relativos ao objeto da contratação encontram-se descritos nos quadros dos subitens 1.2.1, 1.2.2; bem como no anexo II deste Termo de Referência.

| Item | Código IFS | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO | UNID. | QUANT. |
|-------|------------|------------------------------------|-------|--------|
| 1.2.1 | 2110200001 | Serviço de vigilância patrimonial. | Posto | 8 |
| 1.2.2 | 2110200001 | Serviço de vigilância patrimonial. | Posto | 17 |

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

4.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**, nos termos do que estabelece o art. 54, inciso I da Lei Federal n.º 13.303/2016.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1. Os serviços a serem contratados são classificados como **comuns**, nos termos do que dispõe o art. 1º, parágrafo único da Lei Federal n.º 10.520/2002, de **natureza contínua**, com **fornecimento de mão de obra** em regime de dedicação exclusiva, e o regime de execução por **preço global**.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A execução dos serviços terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**. O prazo será contado a partir da data de ordem de início, que poderá ser expedida pela CEDAE, após a assinatura do instrumento contratual.

6.2. A contratação poderá ter a sua duração prorrogada, mediante o interesse e a necessidade da CEDAE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; de acordo com o que preceitua o art. 71, inciso I da Lei Federal n.º 13.303/2016, e suas alterações.

6.3. A ocupação dos postos de trabalho, nas dependências da CEDAE, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ordem de início que se dará após a assinatura do Contrato;

6.4. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) fará(o) jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, que ocorrerá em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, conforme as medições executadas pela Comissão de Fiscalização e será realizado mediante crédito em conta bancária mantida pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) no Banco Bradesco S.A. Os depósitos serão vinculados às Notas Fiscais emitidas após a medição dos serviços contratados mês a mês.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. O(s) local(s) de prestação dos serviços a serem contratados são aqueles estabelecidos nos Anexo II deste Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

8.1. Deverá ser observada o que estabelece a legislação vigente para tal hipótese, em especial, e no que couber, a Ordem de Serviço “E” n.º 14.693, de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto (ANS) e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

8.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

8.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6. Quando a fiscalização for exercida, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento do contrato se dará em igual e sucessivas parcelas, de acordo com o prazo de vigência do contrato. O prazo para pagamento será de até 30 dias corridos a contar da data de emissão da nota fiscal devidamente atestada pelos fiscais.

9.1.1. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal, serão comunicados à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

9.1.2. O pagamento fica condicionado que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade Fiscal.

9.2. O início dos processos de pagamentos se dará pela emissão e encaminhamento por e-mail dos seguintes documentos pela CONTRATADA, dentro da validade, até o quinto dia útil de cada mês:

- a) Nota fiscal;
- b) Declaração optante pelo Simples Nacional;
- c) Declaração de quitação de pagamento de salários;
- d) Declaração de quitação de pagamento de Vale Transporte e Vale Refeição;
- e) Folha de pagamento;
- f) Relação de efetivo;
- g) GPS (Guia de Previdência Social) e comprovante de pagamento;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais emitida pela Receita Federal;
- j) Dívida ativa da União emitida pela Secretaria Federal de Fazenda;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho;
- m) Certificado de Regularidade e Guia de Recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento;
- n) Certidão Negativa de Débito emitida pela SEFAZ-RJ;
- o) Certidão Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza emitido pela Prefeitura e comprovante de pagamento;
- p) Certidão Negativa emitida pela Procuradoria municipal, estadual e federal (PGFN).
- q) Controle mensal de ponto dos colaboradores
- r) Relatório mensal consolidado de acompanhamento

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

10.1. O processo de avaliação do fornecimento a ser prestado pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

10.2. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, conforme Anexo I deste Termo de Referência, por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. Considerando a natureza da contratação, e as suas características específicas, será formalizado instrumento contratual.

12. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

12.1. A programação dos serviços de vigilância desarmada, apoio operacional e recepção, será feita pela CEDAE, podendo haver revisão dos mesmos durante a execução do CONTRATO, e deverão ser cumpridos pela CONTRATADA de forma a se garantirem as condições ideais de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral.

12.2. Vigilante Desarmado:

12.2.1. Os serviços de vigilância patrimonial desarmada serão executados, nos locais, regime e períodos discriminados no Anexo II deste Termo de Referência.

12.2.2. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, nos postos determinados pela CEDAE, envolve a alocação, pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), de profissionais especializados e devidamente habilitados para exercer a atividade de vigilante patrimonial desarmado, observando as seguintes obrigações:

12.2.2.1. O vigilante, durante o seu período de serviço, deverá estar de posse da respectiva Carteira Nacional de Vigilante (CNV), nos termos da Lei Federal n.º 7.102/1983; alterada pela Lei Federal n.º 8.863/1994 e Lei Federal n.º 9.017/1995, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 89.056/1983, e pelo Decreto Federal n.º 1.592/1995, bem como Portaria DPF n.º 992, de 25/10/1995 alterada pela Portaria DPF n.º 277, de 13/04/1998 e Portaria MJ n.º 893, de 02/12/1987 e Portaria DPF n.º 891, de 12/08/1999 e demais legislações aplicáveis ao caso;

12.2.2.2. Exercer suas atividades laborativas, sempre, com profissionalismo, comprometimento, responsabilidade, ética, probidade, urbanidade e cortesia;

12.2.2.3. Exercer, no desempenho de suas funções e atividades laborativas, sempre, todas as atividades que sejam legalmente e inerentes a sua função de vigilante, independentemente de sua expressa previsão e/ou transcrição neste Termo de Referência;

12.2.2.4. Assumir o posto devidamente uniformizado e com apresentação pessoal adequada;

12.2.2.5. Apresentar-se, diariamente – observando a sua escala de serviço – assim que chegar no posto em que estiver prestando serviço, ao responsável pelo local, e somente ausentar-se após o término da jornada e/ou após ser substituído quando em postos de duração superior à sua jornada;

12.2.2.6. Comunicar imediatamente à CEDAE, bem como ao responsável do posto em que estiver prestando serviços, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.2.2.7. Comunicar a CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, e empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CEDAE;

12.2.2.8. Registrar e controlar diariamente todas as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, mediante a utilização de livro próprio (brochura);

12.2.2.9. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança necessárias, conforme orientação recebida do preposto da CEDAE, bem como as que entenderem oportunas;

12.2.2.10. Viabilizar o ingresso nas instalações da CEDAE somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

12.2.2.11. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CEDAE, desde que seja acompanhado pelo responsável do setor;

12.2.2.12. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da CEDAE, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

12.2.2.13. Viabilizar o acesso e permanência de pessoas nos postos em que estiver prestando serviços, fora do horário de funcionamento, apenas quando previamente autorizadas e identificadas;

12.2.2.14. Registrar diariamente, em livro próprio a ser fornecido pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), todas as ocorrências do posto em que estiver prestando serviços;

12.2.2.15. Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos nas instalações do posto em que estiver prestando serviços, identificando o motorista e anotando, em controle próprio, a placa do veículo, assim como a identificação de visitantes e empregados autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, inclusive após o término do expediente de trabalho da CEDAE, feriados e finais de semana, mantendo sempre os portões fechados;

12.2.2.16. Proibir o acesso de vendedores e assemelhados, agenciadores e correlatos ou solicitadores de qualquer espécie às dependências da CEDAE, salvo com permissão escrita da autoridade superior, ou quando se tratar de representantes de firmas que transacionem com a CEDAE;

12.2.2.17. Organizar o fluxo de pessoas, impedindo que se apresentem de modo inconveniente, reprimindo os maus usuários do prédio, não permitindo a ocupação total ou parcial de hall, corredores e outras áreas comuns, que deem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes;

12.2.2.18. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto em que estiver prestando serviços, comunicando o fato a CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, no caso de desobediência;

12.2.2.19. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto em que estiver prestando serviços e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

12.2.2.20. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância do posto em que estiver prestando serviços, nas filas de espera, nos setores de atendimento, durante ou fora do horário normal de expediente;

12.2.2.21. Auxiliar deficientes físicos a se movimentarem no acesso as dependências físicas do posto em que estiver prestando serviços;

12.2.2.22. Proibir a utilização do posto em que estiver prestando serviços para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

12.2.2.23. Não se ausentar do posto em que estiver prestando serviços, em nenhuma hipótese, e principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas, alheias a sua função, solicitadas por terceiros não autorizados;

12.2.2.24. Abrir e fechar a(s) porta(s) do posto em que estiver prestando serviço e proceder à vistoria do mesmo quanto ao ponto de vista de segurança, constatando a ausência de pessoas estranhas, abrindo ou fechando as portas, janelas, vitrôs etc., ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos, aparelhos em geral e luzes do prédio que porventura estiverem acesas;

12.2.2.25. Executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme a orientação recebida da CEDAE, verificando todas as dependências das instalações do posto em que estiver prestando serviços; adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

12.2.2.26. Colaborar, de forma ativa, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

12.2.2.27. Repassar para o(s) próximo (s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, no momento da sua rendição de serviço, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações anotando-a em livro próprio;

12.2.2.28. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CEDAE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações do posto em que estiver prestando serviços, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

12.2.2.29. Observar movimentação das pessoas, em atitude suspeita, nas redondezas instalações do posto em que estiver prestando serviços, que possam, eventualmente, desencadear algum tipo de ocorrência de segurança;

12.2.2.30. Observar atentamente as imagens do Circuito Fechado de TV das instalações do posto em que estiver prestando serviços;

12.2.2.31. Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, sua permanência, assim como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência administrativa;

12.2.2.32. Exigir o uso do crachá para entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da CEDAE.

12.2.3. Para a execução das atividades do serviço de vigilância patrimonial desarmada a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá(ão) disponibilizar, em cada posto determinado para a prestação do serviço, um número de telefone móvel para comunicação durante toda a prestação dos serviços;

14.2.4. A eventual falta do vigilante, no horário e local determinado, implicará na responsabilidade formal direta da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) por qualquer dano que venha ocorrer nas instalações da CEDAE, motivado pela ausência do vigilante e sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas para a espécie;

12.2.5. A CEDAE, através do seu setor de Segurança Empresarial, pedirá a substituição imediata do vigilante, sempre que vigilante incorrer em uma ou mais das seguintes faltas: indisciplina, impontualidade, ineficiência, má apresentação, desonestidade ou qualquer outro comportamento incompatível com o serviço;

12.2.6. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá manter afixado no posto de serviço, de forma atualizada e em local visível, a relação dos números dos telefones do Batalhão de Polícia Militar da região,

da Delegacia de Polícia Civil da região, do Quartel do Corpo de Bombeiros da região, dos responsáveis pela Administração do local ou posto e outros telefones de interesse e indicados, para o melhor desempenho das atividades fim;

12.2.7. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da CEDAE e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

12.2.8. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CEDAE. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução e sendo avaliada permanentemente pela comissão de fiscalização.

13. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. Vigilante Desarmado:

13.1.1. Para a execução da prestação dos serviços que serão contratados, a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), às suas integrais expensas, deverá disponibilizar ao vigilante uniforme padronizado, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva); conforme a seguir descrito:

13.1.2. **Uniformes:** O tipo de uniforme a ser utilizado pelo vigilante deverá ser padrão e conter o quantitativo mínimo de:

- a) 03 (três) camisas sociais com emblema da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);
- b) 01 (um) cobertura (bonê) com emblema da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);
- c) 03 (três) calças sociais;
- d) 01 (um) cinto;
- e) 01 (um) par de sapato (coturno), tipo social, na cor preta;
- f) 03 (três) pares de meias, tipo social, na cor preta;
- g) 01 (um) crachá de identificação com os dados de cadastro da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);
- h) 01 (um) agasalho com emblema da (s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) para utilização nos dias frios.

13.1.2.1. O(s) vigilante(s) que será(ão) escalado(s) no posto situado na Av. Presidente Vargas n.º 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, prédio sede da CEDAE, na escala 12 x 36, de segunda-feira a sexta-feira, deverá(ão) usar como padrão de uniforme “Terno Completo”, na cor preta.

13.1.3. **EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva):** O fornecimento dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ficam condicionados aos laudos dos riscos ambientais, conforme avaliação técnica estabelecida pelo PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) elaborado pela(s) própria(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), a qual deverá fornecer e responsabilizar-se quanto à distribuição e uso dos EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), cumprindo as disposições da Consolidação das Leis de Trabalho, atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e a Norma Regulamentadora n.º 6 (NR-6) aprovada pela Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação, através de recibo assinado pelo empregado.

13.1.4. O uniforme fornecido pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá ser regularmente trocado, a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer momento, dependendo da necessidade apresentada, visando à melhor apresentação individual de cada vigilante;

13.1.5. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá fornecer equipamentos de intercomunicação (telefonia e rádio) – em perfeito estado de funcionamento, lanternas – em perfeito estado de funcionamento, pilhas, livros de capa dura, numerados tipograficamente, para o registro de ocorrências e todos os demais insumos necessários para a prestação do serviço;

13.1.6. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos no prazo, máximo, de até 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.7. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEDAE;

13.1.8. Os vigilantes deverão estar devidamente uniformizados ao se apresentarem em seus postos de trabalho, ficando a total encargo da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) os custos dos uniformes utilizados pelos mesmos, devendo estes serem entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser repassada à fiscalização.

14. VISITA TÉCNICA.

14.1. A(s) empresas(s) interessada(s) em vistoriar as unidades da CEDAE, locais onde serão prestados os serviços, conforme Anexo II deste Termo de Referência, poderão fazê-la, desde que previamente agendado com o setor de Segurança Empresarial, por meio dos telefones: (21) 2332-3129 e (21) 2332-3118; e realizadas no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

14.2. Para realização da visita técnica, o representante da empresa solicitante deverá comparecer ao local e horário agendado, munido de documentos que comprovem que ele esteja autorizado e habilitado a representar a empresa solicitante para tal finalidade;

14.3. Será fornecido apenas um Atestado de Visita Técnica para cada lote de serviços, conforme indicado no objeto do presente Termo de Referência;

14.4. Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, os pretensos futuros licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇO(S).

15.1. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir fielmente, além daquilo que estabelece a legislação vigente, em especial a Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações, o estipulado no Edital e seus anexos, no contrato; sem prejuízo das condições abaixo:

15.1.1. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), para a execução dos serviços de vigilância patrimonial desarmada e apoio técnico operacional, obriga-se a:

15.1.1.1. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a prestação dos serviços de vigilância/segurança nos respectivos postos relacionados na planilha de postos deste Termo de Referência, locais e horários fixados pela CEDAE;

15.1.1.2. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante (CNV), expedida por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

15.1.1.3. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

15.1.1.4. Manter estrita observância à Portaria n.º 992, de 25/10/1995, principalmente no tocante ao art. 92, a seguir transcrito: “Art. 92- A empresa de segurança privada deverá providenciar, anualmente, as suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do vigilante.”

15.1.1.5. Substituir em até 2h no máximo, vigilantes e funcionários do apoio técnico operacional, em caso de faltas, ausências dos titulares dos postos, entre outros, que possam ocorrer a qualquer dia e hora, de modo a garantir a operacionalidade nos regimes contratados, com vigilantes uniformizados e portando crachá com foto recente;

15.1.1.5.1. Garantir que o posto nunca fique descoberto, ou seja, em caso de falta, o vigilante do turno só poderá sair após a chegada do vigilante substituto;

15.1.1.6. Manter a observância no tocante à proibição da permanência do mesmo vigilante por mais de 12 (doze) horas consecutivas, em qualquer posto, após a sua jornada, qualquer que seja o motivo, nos postos de vigilância onde a escala é de 12 x 36 horas;

15.1.1.7. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a execução dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da CEDAE; devendo, também, comunicar à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, toda vez que ocorrerem afastamentos ou quaisquer irregularidades, substituições ou inclusões de quaisquer elementos da equipe que esteja prestando serviço;

15.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CEDAE, assegurando que todo vigilante e pessoal do apoio técnico operacional que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CEDAE;

15.1.1.9. Acatar imediatamente a impugnação formalizada pela CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, a quaisquer dos vigilantes e pessoal do apoio técnico operacional, destacados para o serviço implicará na substituição imediata deles;

15.1.1.10. Instruir seus vigilantes e pessoal do apoio técnico operacional quanto às necessidades de acatar as orientações da CEDAE, inclusive no tocante ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CEDAE;

15.1.1.11. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes e pessoal do apoio técnico operacional, devendo encaminhar, mensalmente, seu controle juntamente com as notas fiscais de faturamento dos serviços.

15.1.1.12. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

15.1.1.12.1. Fornecer, as suas integrais expensas, uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

15.1.1.12.2. Fornecer, as suas integrais expensas, equipamentos e materiais – em perfeito estado de funcionamento, tais como: equipamentos de intercomunicação (telefonia e rádio), lanternas, pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;

15.1.1.12.3. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.1.12.4 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CEDAE.

15.1.1.13. Fornecer, as suas integrais expensas, todos os equipamentos necessários à comunicação entre os postos de vigilância e a central de comunicação são de responsabilidade da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) não se admitindo a utilização de equipamentos da CEDAE;

15.1.1.14. Fornecer, quando previsto, os equipamentos e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

15.1.1.15. Proteger e vigiar os bens da CEDAE, em horários diurno e noturno dos postos, conforme planilhas deste Termo de Referência e de acordo com as normas e instruções recebidas, comunicando, imediatamente, e por escrito, à CEDAE todas as ocorrências havidas e, verbalmente, a sua chefia imediata, as situações suspeitas, com posterior formulação, sobretudo aquelas que atentem contra o patrimônio da CEDAE;

15.1.1.16. Manter atualizada a toda a documentação exigida pela Polícia Federal, mediante a entrega à unidade CEDAE, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis;

15.1.1.17. Efetuar a troca do local do posto de vigilante, mediante, e após, avaliação técnica do setor de Segurança Empresarial e, também, da avaliação da própria (s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), considerando as necessidades apresentadas pela CEDAE;

15.1.1.18. Sempre que houver sinistro, de qualquer natureza, comunicar imediatamente a CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial;

15.1.1.19. Manter a sala de operações 24 (vinte e quatro) horas, interligando todos os postos do respectivo grupo, em instalações próprias, visando disponibilizar as informações solicitadas pela CEDAE de forma precisa e imediata, sempre que houver necessidade;

15.1.1.20. Em caso de arrombamento ou invasão a qualquer imóvel da CEDAE, a Central de Operações da (s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), através de seu apoio tático, deslocar-se-á, imediatamente, até o local da ocorrência do fato, acionando o órgão policial competente e outros determinados pela fiscalização do contrato e, se for o caso, adotar todas as providências necessárias para guarda do local e do patrimônio; inclusive disponibilizando um ou mais vigilantes até que o problema seja solucionado, sem qualquer ônus adicional para CEDAE;

15.1.1.21. Em caso de alarme de detecção de incêndio nos postos de jornada noturna, adotar-se-ão todas as providências cabíveis, inclusive, de maneira imediata, o acionamento do Corpo de Bombeiros mais próximo;

15.1.1.22. Implantar o plano de segurança de cada posto, como também o plano de contingência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, que será aprovado pela Comissão de Fiscalização da CEDAE, tanto na parte Administrativa quanto na parte Operacional, contendo a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, buscando a obtenção de cooperação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objetos dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com a perfeita execução dos mesmos;

15.1.1.23. Executar os serviços de vigilância nos postos e nos horários prefixados pela Comissão de Fiscalização, garantindo a segurança integral do posto;

15.1.1.24. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá, após cada substituição de turno dos postos de serviço, dar ciência à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, no máximo, em até 01 (uma) hora, de possíveis faltas e/ou alterações do serviço;

15.1.1.25. Enviar relação nominal contendo a identificação do pessoal designado para a execução dos serviços, sob pena de não lhes ser permitido acesso às instalações da CEDAE; devendo, também, comunicar à CEDAE, através de seu setor de Segurança Empresarial, toda vez que ocorrerem afastamentos ou quaisquer irregularidades, substituições ou inclusões de quaisquer elementos da equipe que esteja prestando serviço;

15.1.1.26. Manter controle de frequência/pontualidade dos prestadores de serviços sob seu contrato, devendo encaminhar cópia de seu controle, devidamente assinado, juntamente com as notas fiscais de faturamento dos serviços;

15.1.1.27. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados à CEDAE e/ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, devendo ser ressarcido, de imediato, à CEDAE o valor do prejuízo apurado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE.

16.1. A CEDAE, especificamente, obriga-se a:

16.1.1. Receber, provisória e definitivamente, o objeto da contratação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de empregado ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

16.1.3. Comunicar à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

16.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, o que deverá ser feito por fiscal nomeado pela CEDAE;

16.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

16.1.6. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e na licitação;

16.1.7. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) prestadora de serviços;

16.1.8. Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento a este Termo de Referência;

16.1.9. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual; e

16.1.10. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

17.3. O critério de qualificação técnica a ser atendido pelo fornecedor será:

17.3.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, firmado por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando haver a contratada prestado satisfatoriamente serviços iguais ou similares, de natureza pertinente e compatível aos do objeto.

17.4. A(s) licitante(s), no caso da(s) empresa(s) que irão prestar o serviço de vigilância, deverão apresentar ainda, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

17.4.1. Comprovante de capital integralizado da empresa de vigilância não inferior a cem mil Ufirs, conforme o art. 13 da Lei Federal n.º 7.102/1983, que estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância.

17.4.2. Autorização de funcionamento conforme disposto no art. 14 c/c alínea “a” do art. 20, ambos da Lei Federal n.º 7.102/1983.

17.5. O valor estimado para a contratação possuirá caráter sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016 c/c art. 15 do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.2. É vedada a sub-rogação completa ou parcial da obrigação.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CEDAE, especialmente designados, na forma do § 3º do art. 174 do RILC da CEDAE.

19.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

19.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

19.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

19.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

19.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

19.3.5. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

19.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

19.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s); e

a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que prestarão os serviços.

b) Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Entrega, quando solicitado pela CEDAE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CEDAE;

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CEDAE;

c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.8. A CEDAE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

19.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), os documentos elencados no subitem 19.7 acima deverão ser apresentados.

19.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

19.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

19.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.13. A CEDAE poderá conceder prazo para que a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

19.14.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de

inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s);

g.3. Exames médicos admissionais dos empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que prestarão os serviços; e

g.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.15. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.16. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CEDAE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s). Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

19.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

19.17.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

19.18. A CEDAE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

19.18.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

19.19. A empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CEDAE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CEDAE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CEDAE;
- c) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

19.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviço, conforme modelo previsto no Anexo I deste Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s):

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades empresa(s) prestadora(s) de serviço(s); ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.20.1. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.24. A empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.27. O representante da CEDAE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.29. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal n.º 13.303/2016.

19.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que contenha sua relação

detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.31. O representante da CEDAE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 13.303/2016.

19.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CEDAE.

19.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CEDAE comunicará o fato à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) no prazo de 15 (quinze dias), a CEDAE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.33.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CEDAE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

19.33.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CEDAE e os empregados da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

19.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.35. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CEDAE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTINDO AMPLO (REPACTUAÇÃO).

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CEDAE, na forma estatuída no Decreto Federal n.º 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, modelo do Anexo III e IV deste Termo de Referência, que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa; e
- 20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5. O prazo para a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6. Caso a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e
- 20.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CEDAE ou à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11. A CEDAE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13. Quando a repactuação solicitada pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento _____ (indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$$R = \frac{V}{I} (I - I^{\circ})$$

I°

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CEDAE pagará à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CEDAE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CEDAE para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. A empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea "K" do item 3.1 do Anexo 7-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, em uma das modalidades elencadas no §1º, do art. 70 da Lei nº 13.303/16, prestação de garantia para o cumprimento de todas as obrigações em favor da CEDAE, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à empresa(s) prestadora(s) de serviço(s); e

21.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), quando couber.

21.2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

21.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.5. A CEDAE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.6. Será considerada extinta a garantia:

21.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CEDAE, mediante termo circunstanciado, de que a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

21.6.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo 7-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

21.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CEDAE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s).

21.8. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) autoriza a CEDAE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.9. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no inciso VI do art. 8º do Decreto Federal n.º 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.9.1. Também poderá haver liberação da garantia se a (s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.10. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CEDAE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo 7-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

22.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CEDAE, pelo não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas no caso de culpa da contratada, bem como nas hipóteses referidas no artigo 222 do RILC.

22.2. Verificada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, depois da homologação do resultado da licitação, nulidade insanável no instrumento convocatório, no procedimento licitatório ou no contrato, o contrato deverá ser anulado.

22.3. Os casos de rescisão contratual unilateral ou anulação do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, conforme o rito procedimental das Sanções previstas no Contrato.

22.4. Constitui motivo para a rescisão contratual:

I – O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos no edital ou no contrato;

II – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

III – A subcontratação do objeto contratual sem atender às condições do edital e/ou do contrato ou a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da CEDAE;

IV – A fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEDAE;

V – O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato, conforme aplicável;

VI – O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

IX – Razões de interesse da CEDAE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo Interno conforme PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DA CEDAE;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo único. Competirá ao Gerente do contrato adotar as medidas preparatórias para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital, no contrato ou na legislação de regência, nos termos do PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DA CEDAE.

23. CONDIÇÕES GERAIS.

23.1. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá(ão):

23.1.1. Designar, por escrito, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

23.1.2. Responsabilizar-se, integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 23.1.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que necessitem de atendimento médico, quando em serviço;
- 23.1.4. Fornecer, obrigatoriamente, convênio médico para assistência médica e hospitalar – extensivo aos dependentes legalmente considerados – seguro contra risco de acidentes de trabalho e vale refeição aos seus prestadores pertencentes ao contrato, sendo que o valor facial do vale refeição deverá ser compatível com os preços médios das refeições praticadas na região;
- 23.1.5. Efetuar os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços sob seu contrato, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (redação dada pela Lei Federal n.º 7.855/1989). De acordo com o parágrafo único do art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seguindo a Instrução Normativa n.º 1, de 07 de novembro de 1989, que considera o sábado como dia útil, e orienta que, na contagem dos dias será incluído o sábado, excluindo-se o domingo e o feriado, inclusive o municipal;
- 23.1.6. Ressarcir a CEDAE ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 23.1.7. Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sócio trabalhistas impostas por Lei;
- 23.1.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à CEDAE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 23.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha ser causado por seus empregados à CEDAE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;
- 23.1.10. Executar, mensalmente, a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e, por motivos imputáveis à(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s), sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 23.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a CEDAE;
- 23.1.12. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 23.2. O presente Termo de Referência, bem como o Acordo de Nível de Serviços e todos os demais anexos, serão partes integrantes do Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

Elaborado e aprovado por:

ODAIR SANDRO TALLALA BLANCO

Matrícula: 8-000764-4

Assessor de Segurança Empresarial

Assessoria de Segurança Empresarial - DAD-6.

Rio de Janeiro, 25 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Odair Sandro Tallala Blanco, Assessor**, em 25/08/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58401452** e o código CRC **C3B14596**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone: